



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº 47/2025

1 – SETOR SOLICITANTE:

SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB - Departamento Agropecuário - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

2 – OBJETO:

Dispensa Presencial para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

2.1 Justificativa da Dispensa Presencial;

2.1.1. Considerando:

No presente caso somente será realizada a publicidade, **sem a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados** porque a contratação está amparada no inciso IX do art. 75, de modo que a contratada já foi definida pela Administração e a vantagem neste caso é presumida.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. R\$
01	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ALÉM DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE GERAÇÃO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA, FLORESTAL E PESQUEIRA.	01	SERVIÇO	41.458,46

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O objeto deste edital tem amparo legal disposto no Art. 75 da Lei 14.133/2021;

[...]

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

5 – JUSTIFICATIVA:

5.1 A contratação faz-se necessária primeiramente pelo fato de que o Município de Ibirama não dispõe de profissionais com a qualificação similar aos técnicos da EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina) para a realização desse tipo de serviço. A EPAGRI comprovou sua capacidade técnica (especialização) e dispõe de profissionais qualificados na elaboração de projetos, pesquisas, apoio técnico, acompanhamento de safra e produtos agropecuários, orientação no manejo da fruticultura e horticultura, entre outros, sendo a única empresa no Estado que emite Cartas de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar). O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) foi instituído pela Resolução nº 2.191/1995, destinado ao apoio financeiro às atividades agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor e de sua família. Ressalta-se





ainda que a empresa, no que tange ao nível tático-operacional, delega às gerências regionais, além de outras competências, a articulação e suporte intrarregional, a participação nos planos municipais de desenvolvimento rural e na articulação local. No caso deste município, há anos a EPAGRI vem prestando serviços e auxiliando a Administração e os produtores rurais nos mais diversos campos, o que fortalece a economia local, gerando renda e melhor qualidade de vida a eles. Por fim, a EPAGRI, diante da relevância dos serviços prestados, prestará todo o apoio à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA / EXECUÇÃO:

6.1. O presente contrato terá início em **01/04/2025 até 31/12/2025**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

7 - PAGAMENTO:

7.1. - O valor mensal mencionado será repassado pelo Município CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no último dia do mês.

8 - HABILITAÇÃO:

8.1. Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica

9 – PENALIDADES:





9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibirama, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 - VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 41.458,46 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**.

10.2. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

06.001.2012.33390000000000000000(40)01000000 – Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1. Ao Município de Ibirama, em especial à Secretaria de Educação, caberá executar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando servidor para este fim.

11.2. Toda e qualquer irregularidade deverá ser imediatamente comunicada à administração do Município de Ibirama, bem como ao setor de licitações/compras.

Ibirama/SC, 02 de abril de 2025.

DUILIO GEHRKE
Prefeito Municipal

